



O TRABALHO CONTINUA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA PISTA DE ENTRADA DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMORVILLE – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE E A AB-ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA.

A Associação de Moradores do Condomínio Ville de Montagne – **AMORVILLE**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 01.470.788/0001-62, com sede na Quadra 01, AE s/no. – Condomínio Ville de Montagne – Paranoá – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. José Líbio de Moraes Matos, Presidente da Amorville, inscrito no CPF/MF sob o nº.066.342.813-00 e portador da Carteira de Identidade no. 3.388.676 SSP/PA, residente e domiciliado nesta Capital e a outra parte a empresa **AB-ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA**, com sede à Qd.17, Conj. A, Casa 48, Sobradinho-DF, registrada no CNPJ/MF sob. O nº 02.751.407/0001-86 e IE nº 07.389.342/0001-32, com Reg. no CREA/DF sob o nº RF5240 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Engº. Alexandre Prates Beltrão, CREA/DF nº 7582, CPF/MF nº 485.523.056-15 e RG M-2.714.793-SSP/MG, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, com fulcro na legislação vigente, ao qual o presente se vincula, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. – O presente TERMO ADITIVO tem por objeto contemplar o acréscimo havido(duplicação da pista de entrada) do Condomínio Ville de Montagne e que são os seguintes: 900 (novecentos) m2 de terraplenagem e confecção de pavimentação com CBUQ, 1(uma) boca de lobo, 1(um) poço de visita, 600 (seiscentos) metros lineares de meio fio padrão e 1.200 (hum mil e duzentos) m2 de terraplenagem da área de estacionamento e rampas de acesso à Portaria,de acordo com condições descritas na proposta da CONTRATADA, que integram o Contrato assinado entre as partes, independentemente de transcrição, desde que não conflitem com as condições nele expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2. – A execução da obra objeto do presente Termo Aditivo correrá sob o regime de empreitada por preço global e será realizada com a prestação dos serviços descritos



O TRABALHO CONTINUA

na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, de acordo com as condições expressas nos anexos e na proposta da CONTRATADA;

2.1 – A execução deste Termo Aditivo, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito PRIVADO, aplicando-lhes, SUBSIDIARIAMENTE, as disposições de direito PÚBLICO, na forma do artigo 54 da Lei no. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3. – A fiscalização do presente Termo Aditivo estará a cargo da Comissão de Obras da AMORVILLE, que deverá acompanhar a obra diariamente, conferindo a aplicação dos materiais nas especificações propostas e definidas e dar aceite na entrega das etapas aplicada, inclusive a espessura da camada asfáltica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. – A CONTRATANTE, obrigar-se-á:

4.1 – Promover, por intermédio da fiscalização o acompanhamento dos serviços executados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.2 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.3 – Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Nona deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. - A CONTRATADA obrigar-se-á:

a)-Manter, durante a execução deste Termo Aditivo, as condições nele previstas, que ensejaram a sua contratação;

b) Iniciar a execução do objeto deste Termo Aditivo até o segundo dia após a assinatura do mesmo;

c) Executar as obras provisórias, efetuar transporte de materiais e/ou equipamentos, sempre as suas expensas, de modo a não interferir, desnecessária ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;

d) – Designar o Gerente da obra, responsável técnico pela execução da obra ou integrante do quadro de responsáveis técnicos (no caso de mais de um), com graduação em Engenharia, específica do ramo de pavimentação, que deverá assumir diretamente a execução dos serviços;



O TRABALHO CONTINUA

- e) – Designar um PREPOSTO, devidamente credenciado, em tempo integral, que substituirá o responsável técnico na sua ausência;
- f) - Assumir exclusiva e integralmente, a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, perante os órgãos competentes do GDF;
- g) – Assumir todas as despesas relativas a proteção, sinalização, até o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente, por todos os danos físicos ou materiais, quando da execução das obras, causados a CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) – Empregar, na execução dos serviços, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais conforme especificado na proposta, respondendo inteiramente pela solidez e bom acabamento das obras e serviços ora ajustados;
- i) – Conhecer, detalhadamente, as áreas a serem elaboradas, identificando os locais onde serão prestados os serviços, suas características, quantidades e eventuais dificuldades;
- j) – Fornecer à CONTRATANTE todos os elementos necessários e indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação as tarefas pertinentes, verificando se os prazos estão sendo obedecidos, devendo manter o cronograma das obras rigorosamente em dia;
- k) – reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objetos do Termo Aditivo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultante destes e/ou de utilização de materiais;
- l) – Atender às determinações da Comissão de Obras, bem como da Administração da AMORVILLE, mantendo Diário de Obras, onde serão anotadas estas determinações e quaisquer ocorrências diárias no desenvolvimento dos trabalhos;
- m) - Fornecer e obrigar a utilização pelos profissionais, de todo o equipamento de proteção individual exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes de trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR – 18;
- n) – responsabilizar-se por todos os salários e encargos trabalhistas referentes a todos os seus funcionários, eximindo, portanto, a AMORVILLE de qualquer responsabilidade jurídica;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS VICIOS DA EXECUÇÃO

- 6. – Os serviços deverão ser iniciados, efetivamente, no segundo dia útil após a assinatura do presente Termo Aditivo;
- 6.1 – O prazo para execução dos serviços contratados será de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviços;
- 6.2 – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado em até 30(trinta) dias corridos, caso ocorram chuvas torrenciais ou outros eventos naturais que impeçam a conclusão da obra no período acima estabelecido;



O TRABALHO CONTINUA

6.3 - O não cumprimento desta cláusula implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo contratual total, por dia de atraso. Esta multa não exime a CONTRATADA da conclusão da obra.

6.4 – Serão descontados do prazo contratual de execução da obra os dias de atraso eventualmente ocasionados por culpa da CONTRATANTE, bem aqueles oriundos de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados.

6.5 – Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também os serviços executados pela CONTRATADA, que não atenderem às condições ou especificações avençadas e recusadas pela Comissão de Obras , deverão ser refeitos ou substituídos, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

7. – Os preços a serem pagos à contratada para a execução da obra, são os constantes da sua proposta.

7.1 – O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 78.720,00(setenta e oito mil, setecentos e vinte reais) de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA. .

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA

8. – O prazo de recebimento provisório da obra será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias pela Comissão de Obras e emissão do correspondente Termo de Recebimento Provisório.

8.1 – O prazo de recebimento definitivo da obra será de até 05 (cinco) dia, contados a partir da data do recebimento provisório. Esse prazo poderá ser prorrogado em casos excepcionais devidamente justificados.

8.2 – Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue a Fiscalização , mediante recibo.

8.3 – Recebida a notificação da conclusão da obra, a CONTRATANTE por meio do Fiscalização atestará, se for o caso, o cumprimento pela CONTRATADA das seguintes exigências:

8.3.1 – apresentação de todos os elementos exigidos para entrega dos serviços de acordo com os projetos executivos, caderno de encargos, demais elementos e anexo;

8.3.2 – fornecimento de todas as certidões, garantias, autorizações, projetos (AS BUILT) e demais documentos que compunham o histórico da obra.

8.4 – No caso da Fiscalização da Obra, durante a vistoria, constatar falhas na execução da obra, lavrará relatório circunstanciado do que houver constatado e o submeterá à DIREÇÃO DA AMORVILLE, com a proposição de que sejam determinadas as providências necessárias para a devida correção.



O TRABALHO CONTINUA

8.5 – Para o recebimento definitivo, a Fiscalização verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as exigências constantes deste Termo Aditivo.

8.6 – Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Fiscalização da Obra receberá definitivamente a obra, no prazo previsto nesta Cláusula, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pela Fiscal, pelo Presidente da Amorville e pelo representante legal da CONTRATADA.

8.7 – O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar, após notificado, quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9. – O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado através de cheque da emissão da CONTRATANTE ao término da obra e de acordo com aceitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. – A CONTRATADA ficará sujeita a sanções administrativas a serem aplicadas pela Direção da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Amorville e das cabíveis cominações penais.

10.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo indeterminado e até que os fatores determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria AMORVILLE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

10.2 – O atraso injustificado para o início da execução do Termo Aditivo sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 % (zero virgula um por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3 - Findo o prazo limite previsto no item 10.3 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor global do Termo Aditivo, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.

10.4 – Findo o prazo limite previsto no item 10.4 desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) sobre valor da obrigação inadimplida, podendo ensejar, ainda, sua rescisão.



O TRABALHO CONTINUA

10.5 – A critério da Administração da AMORVILLE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, as penalidades poderão ser levadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

10.6 – O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou, se houver, do valor da garantia do Termo Aditivo, ou ainda, cobrado judicialmente, a critério da Administração.

10.7 – No caso de não recolhimento na data aprazada, por parte da CONTRATADA, dos valores devidos a CONTRATANTE, estes serão atualizados monetariamente, observados os índices utilizados para o objetivo deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11. – A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço autorizando o início da obra, computados os prazos para recebimento provisório e definitivo, bem como o cumprimento das parcelas pela CONTRATANTE;

11.1 – A critério da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser prorrogado, acrescido em seu objeto, tanto qualitativamente quanto quantitativamente, por meio de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12. – O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independentemente de medidas legais cabíveis, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste instrumento;

12.1 – Na hipótese da CONTRATADA rescindir o presente contrato sem justa causa, esta indenizará a Contratante as despesas que tiver com a contratação de outra empresa para a conclusão das obras e serviços objeto deste contrato, inclusive eventuais diferenças de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

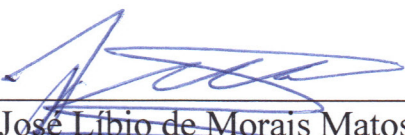
13. – Para dirimir quaisquer questões resultantes deste Termo Aditivo, será competente o foro da circunscrição judiciária de Brasília – DF, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



O TRABALHO CONTINUA

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento particular em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas indicadas.

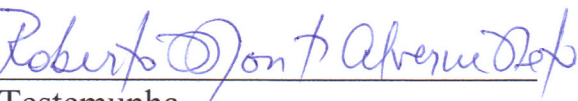
Brasília – DF, 30 de outubro de 2010



José Lúcio de Moraes Matos
Presidente da AMORVILLE

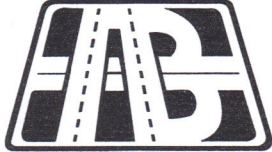


AB – ENGENHARIA LTDA



Testemunha
CPF: 089 504 666 - 00

Testemunhas
CPF:



ENGENHARIA

AB PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO
NÚCLEO RURAL 01 CHÁCARA Nº 49
SOBRADINHO -DF
TEL (61)3387-6780 – 3487-3233 – 8449-7000
WWW.ABENGENHARIADF.COM
ABENGENHARIADF@GMAIL.COM

Brasília-DF, 22 de outubro de 2010

Aditivo de Contrato

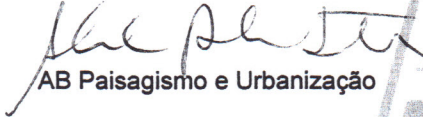
Ao
Condomínio Ville de Montagne
Qd 01 AE s/n, Condomínio Ville de Montagne – Paranoá – DF

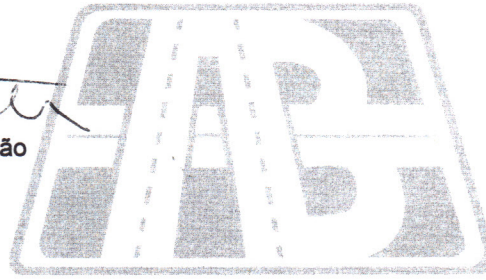
Senhor Síndico,

1. Informamos os serviços adicionais a serem executados no Condomínio Ville de Montagne, em conformidade com o Contrato de Execução de Obras de Duplicação da Pista de Entrada do Condomínio Ville de Montagne, assinado em 08/09/2010, a fim de fazer parte do referido Contrato:

Serviço	Unid.	Quant. Adicionada	Custo Total
Rede de águas pluviais			
Caixas de inspeção 1,10 m x 1,10 m (pv)	un.	1,00	R\$ 830,00
Boca de lobo com meio fio vazado	un.	1,00	R\$ 450,00
Terraplenagem			
Execução de terraplenagem e base estabilizada	m2	900,00	R\$ 16.200,00
Execução de terraplenagem e base estabilizada para área de estacionamento e rampas de acesso à portaria	m2	1.200,00	R\$ 25.240,00
Pavimentação CBUQ			
Execução de pavimentação em CBUQ espessura 03 cm	m2	900,00	R\$ 23.400,00
Fornecimento e assentamento de meio fio	m	600,00	R\$ 12.600,00
TOTAL			R\$ 78.720,00

Atenciosamente;


AB Paisagismo e Urbanização



ENGENHARIA